

ESTADO DE MINAS GERAIS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Processos de Compras e Despesas - 4 COB

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1400.01.0066752/2021-40

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO № 1402027000001/2022 PROCESSO DE COMPRA № 1402027000001/2022

Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço unitário - Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra)

Critério de Julgamento: maior desconto Modo de disputa: Aberto e Fechado

Licitação com lote(s) aberto (s) à ampla concorrência e lote (s) reservado(s) à ME e EPP e equiparados para os benefícios do Decreto Estadual nº 47.437/2018 e Lei Complementar nº 123/2006

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e pesados, pertencentes à frota de viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), que estejam em atuação na cidade de Montes Claros/MG

EDITAL

- 1. PREÂMBULO
- 2. DO OBJETO
- 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5. DO CREDENCIAMENTO
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
- 9. DA PROVA DE CONCEITO
- 10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
- 11. DOS RECURSOS
- 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 13. DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
- 14. DA CONTRATAÇÃO

- 15. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
- 17. DO PAGAMENTO
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/4º COB, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo maior desconto], no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e pesados, pertencentes à frota de viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), que estejam em atuação na cidade de Montes Claros/MG, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da Lei Estadual n° 10.520, de 22 de julho de 2020.

Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, Lei complementar 54 de 13de Dezembro de 1999, pela **Resolução SEPLAG** nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente,a **Lei Federal** n° **8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

- 1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro 1º Ten BM Wellinson Bruno Cardoso Costa ou pregoeiro substituto 2º Sgt BM Igor Rodrigues Barbosa e Equipe de Apoio constituída pelos militares: 1º Ten BM Julianno Ribeiro da Silva, 1º Sgt BM Claudiney Mota Oliveira e 2º Sgt BM Evandro Martins de Oliveira, designados pelo Bole m Interno (BI) nº 43 de 02de novembro de 2020.
 - 1.1.1. A sessão de pregão terá início no dia 11 de fevereiro de 2022, às 09 horas. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.
- 1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. **OBJETO**

- 2.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e pesados, pertencentes à frota de viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), que estejam em atuação na cidade de Montes Claros/MG, conforme especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site http://www.compras.mg.gov.br/.
 - 3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail 4cob.licitacoes@bombeiros.mg.gov.br, observados o prazo previsto no item 3.1.
 - 3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar ao 4º COB/CBMMB a indisponibilidade do sistema
- 3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").
 - 3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
 - 3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.
 - 3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.
 - 3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".
 - 3.2.5. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de email àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.
- 3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF.
 - A participação no lote 02 da presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018;
 - Para fins de comprovação do porte do fornecedor deverá ser observado o disposto no item 4.7.1 deste edital.
- 4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
 - 4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
 - agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
 - 4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - 4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:

- 4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9° da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.8. Empresas reunidas em consórcio.
- A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às

seguintes declarações:

- 4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.
- 4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:
 - 4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
 - 4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 4.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. **DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.
 - 5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

- 5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no *site* www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e- mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sextafeira das 08:00h às 16:00h.
- 5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.
 - 5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrarse-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
 - 6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.
 - 6.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser assinados eletronicamente.
 - 6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
 - 6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo Portal de Compras.
- 6.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha..
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.
- 6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.
- 6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.
 - 7.1.1. Percentual de desconto
 - 7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I- Termo de Referência:
 - 7.1.3. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.
 - 7.3.1. Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários do itens envolvidos em cada lote do presente certame.
 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, 7.4. conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.
 - 7.4.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.
 - A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, o registro dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
 - Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas 7.4.3. propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.4.1 e 7.4.2.
 - O disposto nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.
 - 7.4.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional,

podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

7.4.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

8. **DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.
 - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
 - 8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.
 - 8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.
- 8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,5 % (zero vírgula cinco por cento).
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.10. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até dez por cento

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 8.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.
 - 8.11.1. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. **Do empate ficto**

- 8.18.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.
- 8.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 8.18.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 8.18.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Do empate real

- 8.19.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:
 - 8.19.2.1. no país;
 - 8.19.2.2. por empresas brasileiras;
 - 8.19.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.19.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.19.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 8.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.20.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. 8.22.

- 8.22.1. O critério de julgamento será o de maior desconto por HORA/HOMEM trabalhada, apurado de acordo com o Anexo II - Proposta Comercial.
- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.
 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
 - Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 8.22.2.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.22.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.22.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.22.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 8.22.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a 8.22.6. proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a 8.22.7. nova data e horário para a sua continuidade.
 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.22.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

9. **DA PROVA DE CONCEITO**

9.1. Não haverá prova de conceito no presente certame.

DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO 10.

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) CADIN Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Minas Estado Gerais acessível pelo http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;
 - b) CAGEF/CAFIMP Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do;
 - c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;

- 10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.1.1.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.
 - 10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;
 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF 10.2.2. para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.
 - 10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.
- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, 10.3. necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (Três) horas, sob pena de inabilitação.
- A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.
- 10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações.
 - 10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

- 10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.7.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.
- 10.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ:
- 10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;
 - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
 - Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.
- Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de 10.8.4. Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física,

emitida nos últimos 06 (seis) meses;

- 10.9.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).
 - Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 10.9.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
 - 10.9.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou
 - 10.9.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou
 - 10.9.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - 10.9.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):
 - 10.9.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - 10.9.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:
 - 10.9.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) -"SIMPLES NACIONAL":
 - 10.9.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;
 - 10.9.2.2. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 10.9.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital- ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 9.9.2 do edital.
- No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.
- 10.9.5. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 10.9.6. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no ITEM 9.9.5, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, até 10% do valor estimado da contratação.
 - 10.9.6.1. Para fins do cumprimento do item 10.9.6 o valor estimado da contratação será considerado equivalente ao valor total da proposta do fornecedor.

10.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as 10.10.1. características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:
 - Lote 01: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente apresentadas no Anexo I- Termo de Referência;
 - 10.10.1.2. Lote 02: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente apresentadas no Anexo I- Termo de Referência.

10.10.2. Os atestados deverão conter:

- 10.10.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).
- 10.10.2.2. Local e data de emissão.
- 10.10.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- 10.10.2.4. Período da execução da atividade.
- Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 9.10.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
 - O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as 10.10.3.1. informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

10.11. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

10.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

- Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este 10.11.1.1. certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 10.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do proposta, conforme instruções do Portal cadastramento Compras http://www.compras.mg.gov.br/, e serão analisados após a classificação das propostas.
 - Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma 10.11.3. clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.
 - Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 10.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;
 - 10.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
 - 10.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 10.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.
- Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
 - 10.11.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
 - 10.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11. **DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas 11.2.1. verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer 11.2.2. importará a decadência desse direito.
 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - 11.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail 4cob.licitacoes@bombeiros.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 11.1.
- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. 11.3.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 12.

- 12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo 12.1.2. com a fase do procedimento licitatório.
 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no 12.1.3. CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 13.

- 13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os procedimento e as ocorrências relevantes, disponível site www.compras.mg.gov.br.
- 13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

DA CONTRATAÇÃO 14.

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV - Contrato, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.
 - Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro. o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo Estado de Minas Gerais SEI/MG, por meio link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
 - 14.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o email 4cob.licitacoes@bombeiros.mg.gov.br.
 - A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na 14.1.1.3. aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação 14.1.2. para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
 - Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.
- 14.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - http://www.compras.mg.gov.br/#.
- 14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

DA SUBCONTRATAÇÃO 15.

- A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades 15.1. contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto conforme definido no Termo de Referência ANEXO a este Edital.
- 15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

17. **DO PAGAMENTO**

Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a 17.1.1. execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.
- 17.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.
- 17.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.
- 17.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.
- 17.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 17.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 17.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 18.1.1. Advertência por escrito;
 - 18.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;
 - 18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
 - 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.
- 18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e no CAGEF.
- 18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 18.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 19.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 19.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia

expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

> Wagner Rogério Lopes Ribeiro, Major BM Ordenador de Despesas

Wellinson Bruno Cardoso Costa, 1º Ten BM Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por Wagner Rogerio Lopes Ribeiro, Major, em 19/01/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Wellinson Bruno Cardoso Costa, 1º Tenente, em 28/01/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 40961350 e o código CRC F81E44AD.

Referência: Processo nº 1400.01.0066752/2021-40 SEI nº 40961350



ESTADO DE MINAS GERAIS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Processos de Compras e Despesas - 4 COB

Versão v.20.09.2020.

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
14/01/2022	CBMMG	1402027

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: 1º Ten BM Julliano Ribeiro da Silva	
E-mail: julliano.silva@bombeiros.mg.gov.br	4º COB
Ramal para contato: (38) 3218-7418	

OBJETO: 1.

O presente termo de referência tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e pesados, pertencentes à frota de viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), que estejam em atuação na cidade de Montes Claros/MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais e 1ª linha, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	VALOR TOTAL	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	00025593	R\$ 190.000,00	HORA	MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES (MONTES CLAROS/MG)
02	01	00025607	R\$ 50.000,00	HORA	MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS PESADOS (MONTES CLAROS/MG)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: 1.1.

- 1.1.1. **LOTE 01** - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento e a substituição de peças genuínas, originais ou de primeira linha, bem como de componentes da frota de VEÍCULOS LEVES (incluindo motocicletas, caminhonetes e Utilitários) E SEMI-REBOQUES (carretinhas de embarcações e transporte de animais) do CBMMG, para atendimento às necessidades dos veículos pertencentes ao Quarto Comando Operacional de Bombeiros (4º COB) e às sedes do Sétimo Batalhão de Bombeiros Militar (7º BBM) e da Terceira Companhia Especial de Operações Aéreas (3º CEOA), localizadas na cidade de Montes Claros/MG, conforme demanda e autorização do CONTRATANTE. Será exigida a prestação de serviços de recuperação de veículos; serviços de mecânica em geral e especializada englobando todos os sistemas e componentes pertencentes ao veículo; serviços de alinhamento e balanceamento; serviços de elétrica eletrônica automotiva; serviços de montagem, desmontagem e recuperação de caixas de marcha; serviços de montagem, desmontagem, retifica e recuperação de motores movidos à diesel, gasolina ou flex; serviços de chaveiro, borracharia, capotaria, vidraçaria, funilaria, lanternagem, pintura e recuperação estrutural (soldas especiais e tornearia); serviços de limpeza e higienização de ar condicionado automotivo; servicos especiais como socorro no local de pane, com emprego de guincho, se necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, caso ocorra no perímetro urbano da cidade de Montes Claros; serviços cuja a execução seja necessária para o restabelecimento das condições originais de uso dos veículos com abrangência neste item; serviço de limpeza dos veículos para a entrega, pós-manutenção sem ônus para a CONTRATANTE.
 - Local de entrega: O local de entrega do objeto será o 4º COB, localizado na 11ª RISP, 1.1.1.1. Avenida Major Alexandre Rodrigues, nº 301, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP: 39.401-301, telefone: (38) 3218-7400, para os veículos pertencentes à esta Unidade. Para os veículos pertencentes ao 7º BBM, o local de entrega será na Rua Pires e Albuquerque, nº 200, Bairro Centro,

Montes Claros/MG, CEP: 39.400-057, telefone: (38) 3218-8793 e para os veículos pertencentes à 3ª CEOA, o local de entrega será na Avenida João Milton Prates, Hangar nº 01, Bairro Jaraguá, Montes Claros/MG, CEP: 39.404-844, telefone: (38) 2211-0017.

1.1.1.2. Valor estimado para contratação: R\$ 190.000,00.

- 1.1.2. LOTE 02 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento e a substituição de peças genuínas, originais ou de primeira linha, bem como de componentes da frota de VEÍCULOS PESADOS do CBMMG, para atendimento às necessidades dos veículos pertencentes às sedes do 7º BBM e da 3º CEOA, localizadas na cidade de Montes Claros/MG, conforme demanda e autorização do CONTRATANTE. Será exigida a prestação de serviços de recuperação de veículos; serviços de mecânica em geral e especializada englobando todos os sistemas e componentes pertencentes ao veículo; serviços de alinhamento e balanceamento; serviços de elétrica eletrônica automotiva; serviços de montagem, desmontagem e recuperação de caixas de marcha; serviços de montagem, desmontagem, retifica e recuperação de motores movidos à diesel, gasolina ou flex; serviços de chaveiro, borracharia, capotaria, vidraçaria, funilaria, lanternagem, pintura e recuperação estrutural (soldas especiais e tornearia); serviços de limpeza e higienização de ar condicionado automotivo; serviços especiais como socorro no local de pane, com emprego de guincho, se necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, caso ocorra no perímetro urbano da cidade de Montes Claros; serviços cuja a execução seja necessária para o restabelecimento das condições originais de uso dos veículos com abrangência neste item; serviço de limpeza dos veículos para a entrega, pós-manutenção sem ônus para a CONTRATANTE
 - 1.1.2.1. **Local de entrega:** O local de entrega do objeto será a sede do 7º BBM, localizada na Rua Pires e Albuquerque, nº 200, Bairro Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-057, telefone: (38) 3218-8793, para os veículos pertencentes à esta Unidade e para os veículos pertencentes à 3º CEOA o local de entrega será na Avenida João Milton Prates, Hangar nº 01, Bairro Jaraguá, Montes Claros/MG, CEP: 39.404-844, telefone: (38) 2211-0017.
 - 1.1.2.2. Valor estimado para contratação: R\$ 50.000,00

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

- 1.2.1. Entenda-se por manutenção preventiva as revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, bem como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos aos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;
- 1.2.2. Entenda-se por manutenção corretiva o reparo em avarias, solucionando os defeitos em seus componentes, peças ou sistemas, com vistas a garantir as melhores condições de desempenho do veículo, bem como a substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste;
- 1.2.3. Para fins deste processo, entenda-se que VEÍCULOS LEVES são a queles que possuem 02 (duas) rodas ou mais, bem como a capacidade de carga de até 3.500 Kg, incluindo semi-reboques;
- 1.2.4. Para fins deste processo, entenda-se que VEÍCULOS PESADOS são aqueles como a capacidade de carga superior a 3.500 Kg;
- 1.2.5. Para computo dos serviços de manutenções nos veículos leves e pesados, será adotado o critério hora/homem trabalhada;
- 1.2.6. Para definição de quantitativos de horas/homem trabalhadas relativas a cada serviço executado, será adotada como referência a tabela tempário de serviços de manutenções em veículos leves e pesados.
- 1.2.7. A prestação do serviço deverá ocorrer da segunda-feira ao sábado em horário comercial, já a prestação do serviço de socorro e reboque será prestado exclusivamente mediante solicitação do CONTRATANTE e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Ainda, a CONTRATADA deverá informar o número telefônico para acionamento do serviço de reboque, com funcionamento 24h.
 - 1.2.7.1. Para definição do preço aplicado ao serviço de reboque, será adotado como referência o valor médio apurado em três orçamentos obtidos junto a empresas do ramo atuantes no mercado local. O valor será atualizado trimestralmente através de nova orçamentação a cargo do CONTRATANTE;

- 1.2.7.2. Após o acionamento, o serviço de reboque deverá iniciar o deslocamento no prazo máximo de até 02 (duas) horas, sendo que, em casos de superveniência de fatores adversos (caso fortuito ou forca maior), este prazo poderá ser estendido justificadamente;
- 1.2.8. O CBMMG possui incluídas em sua carga patrimonial viaturas das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, NISSAN, FORD, IVECO, MERCEDES BENZ, MITSUBISHI, TOYOTA, HONDA E YAMAHA, podendo serem incluídas outras marcas, conforme a necessidade da realização de novas aquisições de veículos:
- 1.2.9. O CONTRATANTE não se compromete a utilizar o valor total estimado neste edital, sendo que o pagamento efetuar-se-á na medida em que for sendo demandados da CONTRATADA, os pedidos referentes ao objeto;
- 1.2.10. O CONTRATADO deverá possuir estrutura física compatível com a guarda simultânea de no mínimo 05 (cinco) veículos leves para o LOTE 01, bem como 03 (três) veículos pesados para o LOTE 02, em local coberto, não sendo aceitável que os veículos venham à pernoitar em via pública ou local desprotegido;
- 1.2.11. A oficina estruturada deverá estar localizada na zona urbana da cidade onde estão localizadas às sedes das Unidades do CBMMG usuárias da prestação do serviço contratado;
 - 1.2.11.1. A limitação da localização da oficina na zona urbana visa reduzir o tempo e o custo de deslocamento das viaturas até as mesmas e vice-versa, garantindo o interesse público de manter a maior disponibilidade possível de viaturas para atendimento às urgências e emergências, sem excessiva perda de tempo com deslocamentos onerosos à grandes distâncias, o que inviabilizaria econômica e operacionalmente a execução do objeto. Ainda, evitar longos deslocamento, nos casos da necessidade da remoção das viaturas avariadas por reboque.
 - 1.2.11.2. Possuir, no mínimo, 3/4 (três quartos) das ferramentas e equipamentos listados abaixo:
 - Equipamento eletrônico para o rastreamento de problemas elétrico/ eletrônicos nos veículos,
 - Conjunto para teste de arrefecimento de veículo,
 - Carregador de baterias,
 - Teste para análise de baterias,
 - Bancada de teste para bomba elétrica de combustível (diesel e gasolina/Etanol),
 - Equipamentos para serviços de suspensão,
 - Prensa hidráulica,
 - Torquímetro,
 - Paquímetro,
 - Elevadores hidráulicos, elétricos para suspensão dos veículos ou valas,
 - Rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica,
 - Placa de experiência para testes de veículos em via pública,
 - Banner magnético com os dizeres "manutenção", para testes de veículos em via pública.
 - Equipamentos para regulagem eletrônica de motores: Scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro.
 - Equipamentos para serviços de troca de correias: Gabarito, relógio comparador, lâmpada estroboscópica (pistola de ponto).
- 1.2.12. Possuir os recursos essenciais para a devida prestação dos serviços com técnica adequada, qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos, ou seja, pessoal treinado para executar os servicos nos veículos conforme a marca;
- 1.2.13. As viaturas quando em teste, não poderão transitar sem estar com as placas de manutenção e o banner com dizeres "em manutenção";
- 1.2.14. Apresentar em até dez dias após a assinatura do contrato, apólice de seguro vigente, contra furto, roubo, danos, intempéries e incêndio abarcando os veículos do CBMMG, que eventualmente se encontrem sob sua guarda para fins de execução do objeto;
- 1.2.15. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive óleos lubrificantes e pneus automotivos, para a manutenção da frota de veículos das Unidades do CBMMG usuárias do serviço contratado, em conformidade com as regras a seguir:
 - 1.2.15.1. Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor(es) de frota competente(s). A aprovação ocorrerá via orçamento, o qual deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, exclusivamente, por através do e-mail: 4cob.transporte@bombeiros.mg.gov.br;

- 1.2.15.2. Utilizar obrigatoriamente peças genuínas ou originais, podendo utilizar também peças paralelas (1ª linha), desde que aprovadas pelos gestores de frota competentes;
- 1.2.15.3. Para os fins deste edital, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:
 - 1.2.15.3.1. Genuínos, conforme ABNT/ NBR 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;
 - 1.2.15.3.2. Originais, conforme ABNT/ NBR 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante;
 - 1.2.15.3.3. Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.
- 1.2.16. As peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos pela CONTRATADA, deverão estar de acordo aos valores praticados no mercado. Caso, seja observada discrepância em relação ao valor de cotação de algum item (peça, componente, acessório ou material) no orçamento em relação ao valor praticado no mercado deste mesmo item, a CONTRATANTE, se reserva o direito de apurar o valor em três orçamentos obtidos no mercado local, e a seu critério, estabelecer como preço de referência, a média aritmética simples destes orçamentos;
- 1.2.17. As peças substituídas deverão, obrigatoriamente, serem entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto pneus e baterias (caso a unidade do CBMMG usuária do serviço não os solicite), os quais deverão receber a correta destinação final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção;
- 1.2.18. As peças paralelas (1ª linha) deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas.
- 1.2.19. Para definição do percentual de desconto mínimo das peças, será fixado pelo CONTRATANTE os seguintes percentuais, caso não sejam alcançados descontos superiores nos lances ofertados:
 - 1.2.19.1. **Veículos leves:** O desconto na tabela do fabricante será de 12 % (doze por cento);
 - 1.2.19.2. **Veículos pesados:** O desconto na tabela do fabricante será de 12,66 % (doze virgula sessenta e seis por cento).
 - 1.2.19.3. Tabela de levantamento de desconto utilizado nas peças:

Lotes	Desconto em peças proposto			DESCONTO MÉDIO
Lotes	Oficina A (40846927)	Oficina B (40847283)	Oficina C (40850726)	DESCONTO WEDIO
VEÍCULOS LEVES	10 %	12 %	14 %	12 %
VEÍCULOS PESADOS	12 %	14 %	12 %	12,66 %

2. **DOS LOTES:**

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

2.1.1. A escolha da modalidade de admissão das propostas "por lotes" se dá devido ao fato de que, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pretende adquirir itens de natureza distintas entre si, na mesma licitação, por economicidade, assim foram divididos em 02 (dois) lotes distintos oportunizando as empresas que militem em cada ramo participarem do certame. Assim, os lotes foram divididos pela natureza única dos itens que o compõe e que guardam alguma relação entre si, um vez que é

economicamente mais viável manter uma viatura em uma única oficina que realize todo o trabalho, tanto preventivo, quanto as correções necessárias para o funcionamento do veículo e ainda proceda a troca de peças ou acessórios, quanto for necessário, que fracionar o serviço, gerando dispêndio à Administração de contratar várias oficinas, para cada serviço, o que demoraria mais tempo para o real conserto, já que uma deveria terminar o serviço para depois, o veículo ser conduzido a outra, além de hora/homem do CBMMG que ficaria responsável por essa locomoção. Além de que cada um serviço demandaria prazos de recebimento provisório, definitivo. O que ensejaria em demora extrema de colocar a viatura na rua para atender a população e encarecia o serviço. Junta-se a isto os itens de fornecimento e serviços guardam compatibilidade entre si, e sua junção torna em lote torna a participação para os fornecedores mais atrativa e isonômica.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. O LOTE 02 será EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, considerando que o valor total estimado do item do lote é menor do que R\$ 80.000,00, conforme previsto no Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c com o Art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

2.3. LOTES ABERTO A TODOS OS LICITANTES

2.3.1. O **LOTE 01** será **ABERTO A TODOS OS LICITANTES**, considerando que o valor total estimado dos itens dos lotes é maior do que R\$ 80.000,00.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O presente processo objetiva proporcionar a manutenção preventiva e corretiva, bem como o reparo de viaturas pertencentes à Frota das Unidades indicadas nos lotes deste termo de referência, no período de 01 (um) ano, prorrogável conforme legislação vigente, de forma a disponibilizar constantemente os veículos para utilização nas diversas atividades desempenhadas pelo CBMMG, prevendo suprir a demanda de prestação de serviços gerais de pintura, suspensão, manutenção e reparo destes veículos, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme autorizado pela Diretoria de Logística e Finanças (DLF) através do Ofício CBMMG/SDAL nº. 3366/2021 (39386179). Ainda, destaca-se o interesse público envolvido no presente processo de contratação de serviço, pois a manutenção dos veículos além de preservar um bem público é fundamental para se manter as viaturas em condições de atender à sociedade, nas ações de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, socorros de urgência e defesa civil, em conformidade com Lei Complementar MG nº 54/1999, Lei de Organização Básica do CBMMG.
- 3.2. Os valores totais para a contratação dos serviços conforme tabela do item 1. OBJETO foram estimados a partir dos valores contratados em processos de compras anteriores para o atendimento às necessidades de manutenções das viaturas das unidades do CBMMG, sediadas na cidade de Montes Claros, sendo esses valores devidamente apresentados à DLF, através do Ofício CBMMG/4COB nº. 1953/2021 (39938302), justificando o aumento da cota orçamentária disponibilizada para a região do 4º COB, conforme Ofício CBMMG/SDAL nº. 3564/2021 (40190608).

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O Decreto Estadual nº 48.012/2020 traz em seu inciso II, artigo 3º, o conceito de "Bens e Serviços Comuns", a saber: "bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado". O citado dispositivo legal vincula a modalidade licitatória Pregão Eletrônico para as aquisições / contratações de Bens e Serviços Comuns, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Os serviços a serem contratados no presente processo licitatório foram definidos como Serviço Comum pela área técnica, e está de acordo ao previsto no dispositivo legal acima citado, uma vez que foram devidamente estabelecidos padrões de desempenho e qualidade, os quais estão objetivamente definidos no Edital, bem como contém especificações reconhecidas e usuais de mercado. O objeto a ser contratado possui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-lo como padrão, sendo disponível o seu fornecimento a qualquer empresa do ramo pertinente.

Diante do exposto, fica evidenciada a obrigatoriedade de escolha da modalidade de licitação "Pregão Eletrônico" para a contratação dos referidos serviços.

A contratação por hora/homem (DESCONTO) tem ampla utilização no mercado, bem como a utilização de tabelas referenciais são fontes confiáveis de mensuração dos serviços e peças na manutenção de veículos tantos por parte da administração pública como iniciativa privada.

5. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 6.1. Para todos os Lotes: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 30 % (trinta por cento) das quantidades apresentadas neste Anexo I;
- 6.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 7.1. O critério de aceitação da proposta será o de **MAIOR DESCONTO** por hora/homem trabalhada, ofertado **POR LOTE**, de acordo com a especificação dos objetos acima;
- 7.2. O **DESCONTO OFERTADO POR LOTE** para hora/homem trabalhada **INCIDIRÁ NAS PEÇAS** genuínas, originais e paralelas (1ª linha), em relação à tabela do fabricante, desde de que os percentuais sejam maiores do que as médias estabelecidas na tabela contida no subitem 1.2.19.3.;
- 7.3. Para fins de cálculo do desconto a ser ofertado, o licitante deverá calcular o valor da hora/homem a ser ofertada com base no valor da hora/homem de referência e lançar a proposta na forma de desconto percentual, ou seja, o valor da proposta será o desconto (em %) sobre o valor de referência da hora/homem trabalhada, constante no item 18 deste anexo;

Exemplo do cálculo:

 $Valor\ de\ referência\ (VR) = R\$\ 120,00\ (valor\ FIXO)$

Valor da hora/homem ofertado (VO) = R\$ 110,00. (valor variável) proposto pelo fornecedor

Cálculo para obter o desconto: (VR – VO)X100/VR= Desconto em %

Para o exemplo acima, o desconto será de: $(120,00 - 110,00) \times 100 / 120,00 = 8,33\%$

No exemplo acima, o valor da proposta desse fornecedor seria de 8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento) de desconto.

- 7.4. A proposta, obrigatoriamente, consistirá na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto mínimo ou ofertado sobre os preços das peças **CONFORME TABELAS DOS FABRICANTES**;
- 7.5. Os lances consistirão na apresentação do maior desconto sobre o valor homem/hora constante no termo de referência para a realização dos serviços;
- 7.6. Deverão **SER OBSERVADOS OS PREÇOS DE REFERÊNCIA DE CADA UM DOS LOTES**, constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassar tais valores;
- 7.7. O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) LOTE(S) que for de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote;
- 7.8. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma impressa ou digital (CD-ROM) a tabela tempário do fabricante ou providenciar acesso a algum **sistema online de orçamentação** (utilizado por seguradoras, empresas ou órgãos públicos), para fins de cálculo/conferência das horas necessárias para execução dos serviços e preços de peças, com vistas à atender ao previsto no subitem 1.2.6.

7.9. **DA PROVA DE CONCEITO:**

- 7.9.1. Tão logo seja habilitada, para assinatura do contrato, uma equipe técnica do CBMMG poderá realizar uma visita à(s) empresa(s) a fim de constatar se a empresa possui todo o aparato e a estrutura descrita nos subitens 1.2.10, 1.2.11 e 1.2.11.2;
 - 7.9.1.1. Caso seja verificado pela equipe técnica que a empresa não atenda ao aparato e a estrutura mencionada no subitem 7.9.1., a mesma será desclassificada e a empresa subsequente

classificada, tão logo seja habilitada, atendendo ao princípio da isonomia, será submetida ao mesmo procedimento.

8. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

8.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1.1. Início das atividades: Após a assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- 8.1.2. Periodicidade: diária, durante a vigência do contrato.

8.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. Os serviços serão prestados no endereço da empresa, e caso necessário serão efetuados na localização onde se encontra o veiculo (caso paralisado), devendo-se observar a necessidade, conveniência e a economicidade, quanto ao acionamento ou não do serviço de reboque, quando fora do perímetro urbano da cidade de localização da sede da Unidade do CBMMG usuária do serviço prestado pela CONTRATADA.

8.3. MODELO DE EXECUÇÃO:

8.3.1. Na entrega do veículo ao contratado será realizado check-list, constatando o estado geral de conservação da viatura, acessórios e demais componentes embarcados ou instalados no veículo;

8.3.2. **ORÇAMENTO:**

- 8.3.2.1. A execução de qualquer serviço deverá ser precedida de orçamento, o qual será analisado pelo contratante antes de aprovação;
- 8.3.2.2. A apresentação do orçamento referente aos serviços a serem executados deverá ser feita em até 01 (um) dia útil após o recebimento do veículo pela CONTRATADA;
- 8.3.2.3. Nos casos que envolvam desmontagem de motor, caixa, diferencial, lanternagem, e outros serviços complexos que requeiram mais tempo para emissão do orçamento, o prazo poderá ser ampliado para até 03 (três) dias úteis, desde que haja prévia autorização do contratante;
- 8.3.2.4. O orçamento referente à serviços a serem executados com a substituição de peças, componentes, acessórios e materiais, deverão ser elaborados, obrigatoriamente, discriminando os serviços e as peças separadamente. Nos casos em que houver somente a necessidade da prestação do serviço, sem a substituição de peças, componentes, acessórios e materiais, será elaborado o orçamento somente referente aos serviços que serão executados;
- 8.3.2.5. O orçamento será pormenorizado indicando os serviços a serem realizados, o número de horas/homem a ser empregado e seus respectivos valores, relação de peças a serem substituídas, mencionando se genuína, original ou paralela (1ª linha), bem como a marca e seus respectivos preços originais e sob desconto além de seus códigos de identificação genuínos, fornecidos pela montadora constando ainda o valor total do serviço incluindo a mão de obra e as peças fornecidas;
- 8.3.2.6. O orçamento será encaminhado para a Sub Seção de Manutenção e Transportes (SSMNT), através do e-mail 4cob.transporte@bombeiros.mg.gov.br, para análise e aprovação;
- 8.3.2.7. Havendo necessidade de correção do orçamento, após análise do CONTRATANTE, o novo orçamento deverá ser emitido em até 01 (um) dia útil;
- 8.3.2.8. A confecção do orçamento não implica na aceitação automática da execução do serviço pelo CONTRATANTE, que poderá recusar, solicitar alterações ou autorizar a execução;
- 8.3.2.9. No caso de não autorização da execução do serviço orçado, por decisão do CONTRATANTE e não implicando em falhas ou incorreções por parte da CONTRATADA, esta será remunerada pelos eventuais serviços realizados, necessários à confecção do orçamento, nos casos onde for necessário a desmontagem de motores, caixas de marchas e diferenciais;
- 8.3.2.10. É expressamente proibida a execução de qualquer serviço antes da aprovação formal do orçamento pela SSMNT.

8.3.3. **EXECUÇÃO:**

- 8.3.3.1. Para execução dos serviços, após a aprovação do orçamento, serão exigidos os seguintes prazos:
 - 8.3.3.1.1. 02 (dois) dias úteis para serviços com duração até 08 (oito) horas/homem;

- 8.3.3.1.2. 04 (quatro) dias úteis para serviços com duração até 16 (dezesseis) horas/homem;
- 8.3.3.1.3. 07 (sete) dias úteis para serviços com duração acima de 16 (dezesseis) horas/homem.
- 8.3.3.2. Os prazos acima poderão, excepcionalmente, mediante prévia autorização, serem prorrogados mediante solicitação justificada do fornecedor ao contratante, com a nova previsão de entrega;

8.4. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser realizada após a autorização para execução do serviço e sua efetiva realização, nos termos abaixo:
 - 8.4.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela/serviço, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:
 - 8.4.1.2. Para os serviços executados com a substituição de peças, componentes, acessórios e materiais, deverão ser emitidas, obrigatoriamente, as notas fiscais de serviço e de peças. A exceção se faz nos casos em que houve somente a prestação do serviço, sem a substituição de peças, componentes, acessórios e materiais, situação em que deverá ser emitida somente a nota fiscal de serviço;
 - 8.4.1.3. O recebimento provisório será realizado por servidores pertencentes às Unidades usuárias do serviço prestado, designados pelo CONTRATANTE, no ato da liberação do veículo pela CONTRATADA, mediante vistoria, onde será verificada a correta execução dos serviços orçados, a substituição de peças e componentes, e estado geral do veículo em conformidade com o *checklist* realizado na ocasião do recebimento do veículo pela CONTRATADA para a prestação do serviço;
 - 8.4.1.4. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, através do servidor designado, acompanhado dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais, constatação de peças e componentes substituídos e outros, que se fizerem necessários;
 - 8.4.1.5. O recebimento definitivo será realizado pela CONTRATANTE através da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) de cada Unidade usuária do serviço prestado (Unidade apoiada) em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório;
 - 8.4.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
 - 8.4.1.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização;
 - 8.4.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
 - 8.4.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar a nota fiscal para a Unidade usuária do serviço prestado em até 01 (um) dia útil após a sua emissão, para que a mesma seja recebida pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) e posterior encaminhamento ao setor de pagamentos da CONTRATANTE;
- 8.4.2. A Nota Fiscal/Fatura de serviço com fornecimento de material deverá conter:
 - 8.4.2.1. A descrição detalhada do serviço realizado, bem como a respectiva quantidade de hora/homem trabalhada e o seu valor correspondente, calculado a partir do valor da hora/homem pactuada no contrato. Ainda, a placa do veículo, o hodômetro, o número do empenho fornecido pela CONTRATANTE, os dados bancários da CONTRATADA e a garantia dos materiais fornecidos;
 - 8.4.2.2. A descrição detalhada das peças, componentes, acessórios e materiais substituídos, mencionando se genuína, original ou paralela (1ª linha), bem como a marca, códigos de

identificação genuínos (fornecidos pela montadora), valor unitário, valor total, valor do desconto praticado e o valor final pós-desconto praticado;

8.4.2.3. As mesmas informações constantes no orçamento aprovado.

8.5. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

8.5.1. Conforme liberação da DLF (dentro do valor total do contrato) e demanda da Unidade.

9. **DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10. **DO CONTRATO:**

- 10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.
- 10.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

- 11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- 11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.
- 11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.
 - 11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro de 2022:
 - 12.1.1. 1401 06 182 155 4472 0001 339039 18 0 27 1

13. DAS GARANTIAS:

- 13.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:
 - 13.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.
- 13.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

- 13.2.1. A garantia mínima será de 06 (seis) meses para os serviços executados, inclusive peças e componentes automotivos fornecidos pela CONTRATADA. Ainda, para as peças e componentes automotivos, caso a garantia oferecida pelo fabricante seja superior a 06 (seis) meses, prevalecerá o prazo previsto pelo fabricante;
- A assistência técnica deverá ser mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso, sem cobrança de frete ou qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, num prazo não maior que o da manutenção original, contados a partir do comunicado formal do Ordenador de Despesas do 4º COB;
- 13.2.3. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

14. DA VISTORIA TÉCNICA

- 14.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.
- 14.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:
 - 14.2.1. A visitação deverá ocorrer em dias úteis de segunda à sexta-feira nos períodos de 08:30 às 11:30 e de 14:00 às 17:00 horas;
 - 14.2.2. O agendamento do dia e horário deverá ser realizado com antecedência mínima de 02 (dois) úteis, através do e-mail: 4cob.transporte@bombeiros.mg.gov.br;
 - O agendamento somente será válido mediante a sua confirmação, através de mensagem encaminhada em resposta a partir do mesmo e-mail;
 - 14.2.4. É vedada a visita de mais de uma empresa interessada no mesmo momento;
 - 14.2.5. A vistoria técnica será acompanhada por servidor designado pelo Comandantes das Unidades do CBMMG indicadas neste Termo de Referência;
- 14.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições de execução do objeto, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução;
 - A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições de execução do objeto e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

DA SUBCONTRATAÇÃO: 15.

15.1. A CONTRATADA não poderá terceirizar mais que 30 % (trinta por cento) dos serviços, considerando que a vantagem do menor preço ficará prejudicada em razão do aumento do custo com a subcontratação total ou superior a este percentual, conforme Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

16.1. DA CONTRATADA:

- 16.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 16.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

- 16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 16.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 16.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais 16.1.10. resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 16.1.12 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da 16.1.13. execução do objeto contratado.

16.2. DA CONTRATANTE:

- 16.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 16.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 16.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 16.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 16.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.1.1. advertência por escrito;
 - 17.1.2. multa de até:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do 17.1.2.1. objeto não executado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregado objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas:
- 17.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
- 17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.
- A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no 17.7. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 17.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal. 17.8.3.
- 17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS 18.

- 18.1. O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será:
 - o valor de R\$ 158,33 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) por hora/homem com o valor total do LOTE 01 de R\$ 190.000,00;

18.1.2. o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora/homem com o valor total do LOTE 02 de R\$ 50.000,00;

18.2. AVALIAÇÃO DE CUSTOS

18.2.1. A SSMNT do 4º COB realizou consulta mercadológica para verificação dos preços e estimativa de custos, bem como cotação de preços para a contratação dos serviços constantes do presente termo de referência. A metodologia utilizada foi pesquisa de campo com coleta de preços dos itens no mercado, com 03 (três) orçamentos, conforme segue abaixo, conforme previsto na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/ CGE №. 9.447, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015. Não foram utilizados para composição, preços coletos no site www.compras.mg.gov.br ou similares, devido às especificidades do serviço a ser prestado e da região onde ocorrerá a execução.

LOTE 01 18.2.1.1.

		VALOR		
SERVIÇO	Oficina A (40846927)	Oficina B (40847283)	Oficina C (40850726)	MÉDIO (R\$) H/H
Manutenção preventiva e corretiva em veículos leves	R\$ 155,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00	R\$ 158,33

18.2.1.2. LOTE 02

		VALOR		
SERVIÇO	Oficina A (40846927)	Oficina B (40847283)	Oficina C (40850726)	MÉDIO (R\$) H/H
Manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados	R\$ 200,00	R\$ 185,00	R\$ 215,00	R\$ 200,00

Responsável

Julliano Ribeiro da Silva, Primeiro-Tenente BM Agente de Ação Matricula: 126.311-0

Aprovação

Wagner Rogério Lopes Ribeiro, Major BM Ordenador de Despesas do 4º COB Matricula: 132.835-0





Documento assinado eletronicamente por Julliano Ribeiro da Silva, 1º Tenente, em 26/01/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Wagner Rogerio Lopes Ribeiro, Major, em 26/01/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 41246079 e o código CRC 3BBDA372.

Referência: Processo nº 1400.01.0066752/2021-40

SEI nº 41246079



ESTADO DE MINAS GERAIS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Processos de Compras e Despesas - 4 COB

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2022					
(preenchida em papel timbrado da proponente)					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE				
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone					
Endereço Eletrônico					
Nome do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS			
LOTE	R\$	R\$			
ITEM 01 –, conforme especificação técnica do item do Anexo I do Edital.	Prazo de Garantia				
	Prazo de Entrega				
· ·					
Prazo de Validade da Proposta					

Local de Entrega

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Wellinson Bruno Cardoso Costa**, **1º Tenente**, em 19/01/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **40977975** e o código CRC **7B4BF8A4**.

Referência: Processo nº 1400.01.0066752/2021-40

SEI nº 40977975

Av. Major Alexandre Rodrigues, 301 - Bairro Ibituruna - Montes Claros - CEP 39.401-301



ESTADO DE MINAS GERAIS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Processos de Compras e Despesas - 4 COB

Versão v.20.09.2020.

CBMMG/4COB/COMPRAS/DESPESA

Montes Claros, 19 de janeiro de 2022.

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A , CN	PJ nº.		, com sede
à, declara, sob as penas	da lei, a inexi	stência de trabalho n	oturno, perigoso ou
insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a	-	· ·	•
(dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 ano	s, na condiçã	ão de aprendiz, nos t	ermos do artigo 7º,
inciso XXXIII, da Constituição Federal.			
Data e local.			
Assinatura do Representante Legal da Empresa			
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)			
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRA 47.437	FO ÚNICO D , de 2018	O ART. 13 DE DECRET	ro estadual nº
A . CN	PJ nº.		, com sede
à, declara, sob as penas	-	umpre todos os requi	- /
categorização como			
edital, não havendo quaisquer impedimentos qu			
diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei C 47.437, de 26 de junho de 2018.	omplementa	r nº 123, de 2006, e	Decreto Estadual nº
Data e local.			
Assinatura do Representante Legal da Empresa			

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A	, CNPJ n°.		, com sede
à	, declara, sob as penas of	da lei, que está ci	, com sede ente das condições contidas neste edital
e seus anexos.			
Data e local.			
Assinatura do Repre	esentante Legal da Empresa		
(PAPEL TIMBRAD	O DA EMPRESA)		
(IMILL INVIDICAD	O DA LIVII KLSA)		
DE	ECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE T	RABALHO DEGRA	ADANTE OU FORÇADO
A	, CNPJ n°.		, com sede
à	, declara, sob as penas of	da lei, que não po	, com sede ossui, em sua cadeia produtiva, o disposto nos incisos III e IV do artigo
empregados executa	ındo trabalho degradante ou forç artigo 5º da Constituição Federa	;ado, observado c	o disposto nos incisos III e IV do artigo
	urugo o uu constituição i cuois	~1.	
Data e local.			
Assinatura do Repre	esentante Legal da Empresa		
•			
/DADEL TIMBBADO	DA EMPDECA)		
(PAPEL TIMBRADO	DA EIVIPNESA)		
	DECLARAC	ÃO DE VISTORIA	
	DECEANAÇ.	AO DE VISTORIA	
Em cumprimento à	a nossibilidada facultativa dascri	ita no Edital do D	regão Eletrônico nº 01/2022, Processo
credenciado pela	empresa	_, CNPJ:	, CPF, devidamente, compareceu e vistoriou
irrestritamente os	locais onde serão executados os	s serviços objeto	da licitação em apreço, e tomou plena
	-		m como de todos as informações e
	s necessários à execução dos se		<u> </u>

01/2022 03:09 OEI/00VIVIO - 403/004/ - 1 ADIANO - Decial ações de Gel Viço
Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.
Data e local.
Assinatura
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2011 , Processo nº 1402027000001/2022 , a, CNPJ nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital.
Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.
Data e local.
Assinatura
Documento assinado eletronicamente por Wellinson Bruno Cardoso Costa , 1º Tenente , em 19/01/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



<u>acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador **40978047** e o código CRC **2872C2EE**.

Referência: Processo nº 1400.01.0066752/2021-40

SEI nº 40978047



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Av. Major Alexandre Rodrigues, 301 - Bairro Ibituruna / Montes Claros - CEP 39.401-301

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1400.01.0066752/2021-40

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº_____, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO MILITARDE BOMBEIROS MINAS GERAIS E A EMPRESA , NA **FORMA ABAIXO:**

O Estado de Minas Gerais, por meio do(a) 4º COB/CORPO DE BOMBEIROS MILITARDE MINAS GERAIS,
com sede no(a) AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES 301 - Bairro IBITURUNA / Montes Claros - CEP
39401-301, na cidade de Montes Claros/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico:
4cob.transporte@bombeiros.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.389.126/0001-98, doravante
denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Wagner Rogério Lopes Ribeiro, Major BM,
Ordenador de Despesas do 4º COB, inscrito no CPF sob o nº 003.191.546-96 Resolução de competência
nº 45 e a empresa, endereço de correio eletrônico, inscrito(a) no Cadastro
Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número, com sede na, neste ato
representada pelo Sr(a), inscrito(a) no CPF nº, doravante
denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2022,
que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, Leis Estaduais nº
13994/01, nº 14167/02,pelos Decretos Estaduais nº 37924/96, nº 44786/08, nº 45018/09, nº 45035/09,
nº 45902/12, nº 47437/18, nº 47527/18, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF nº 3.458 de 22 de julho
de 2003 e nº 8898 de 14 de junho de 2013, pela Resolução ConjuntaSEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9576 de 6
de julho de 2016, pela Resolução SEPLAG nº 93, de novembro de 2018, e subsidiariamente pela Lei nº
8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas
específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e pesados, pertencentes à frota de viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), que estejam em atuação na cidade de Montes Claros/MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 01/2022] e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO OFERTADO SOBRE A HORAHOMEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES (MONTES CLAROS/MG)			
2	MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS PESADOS (MONTES CLAROS/MG)			

1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRECO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5.

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1401 06 182 155 4472 0001 339039 18 0 27 1

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO 6.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram- se noEdital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE 7.

- 7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 7.1.1. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
 - 7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
 - Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.
 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela 7.2. CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO 8.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos gestores 1º Ten BM, Julliano Ribeiro da Silva e pelo 1º Sgt BM, Claudiney Mota Oliveira, e pelos fiscais 1º Ten BM, Michell Igor Maia Cruz e pelo 2º Sgt BM Evandro Martins de Oliveira especialmente designado pela CONTRATANTE em Boletim interno.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os 9.1. materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO 11.

- Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão 11.1. observadas as determinações que se seguem.
- 11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política,

define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- 11.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 11.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
- 11.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- 11.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 11.2.5. "prática obstrutiva" significa:
 - 11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.
- 11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado CGE para denuncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
 - 16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS Wagner Rogério Lopes Ribeiro, Maj BM Ordenador de Despesas Suplente CPF: 003.191.546-96

CONTRATADA:

Referência: Processo nº 1400.01.0066752/2021-40 SEI nº 41243793



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Processos de Compras e Despesas - 4 COB

Versão v.20.09.2020.

ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO V - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço:							
Processo: Procedimento de Contratação:							
Órgão ou entidade: CNPJ: Unidade de Compr Dados do empenho							
	№ e ano do empenho	.		'executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato instrumento equivalente	ou
Elemento-Item de despesa: Fornecedor: CNPJ:							
Razão Social: Endereço: (endereço completo) Telefones: Banco: № Banco – Nome do Banco							
Agência: Conta Corrente: Unidade de Pedido:							
Endereço de Entrega: Item de serviço:							
Especificação: Demais informações necessárias para contratação:							
	Unid. aqu	,	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ (Valor total por extenso) SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.							
CONDIÇÕES GERAIS As notas fiscais deverão s Nome:			mento impri	imir weh&	acao origem=arvon	e visualizar&id doo	cumento=47229023&infra



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 40981092 e o código CRC 6A56BCFB.

Referência: Processo nº 1400.01.0066752/2021-

SEI nº 40981092